

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

PROCESSO Nº 60952/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e desinfecção com fornecimento de mão-de-obra, material de consumo, utensílios, máquinas e equipamentos, nas áreas que compõe as Unidades de Saúde sob administração e responsabilidade da Prefeitura do Município de Cajati - SP, conforme especificações do Anexo VI - Termo de Referência do edital.

Conforme novo pedido de esclarecimentos interposto por **QUALITECH TERCEIRIZAÇÃO LTDA, GRABIN SERVIÇOS e MC TERCEIRIZAÇÃO** e respostas da Unidade requisitante, ficam esclarecidas as seguintes informações, sendo:

1) No questionamento 1, ficou faltando a resposta do funcionário específico para o serviço de remoção de sujeira e descontaminação interna das ambulâncias, este funcionário está dentro do quadro mínimo e em que local, ou se vamos ter esse funcionário a mais do quadro mínimo?

R: Em relação ao funcionário para limpar ambulância ele está previsto no quadro mínimo na parte do Pronto Atendimento Inferior.

2) No questionamento 4, faltou a informação das quantidades de usuários/mês para que possamos prever as quantidades de materiais (papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido e copos) ou se possível as quantidades de consumo desses materiais?

R: A quantidade aproximada de atendimentos é 8700 ao mês, sendo que 70% é Pronto Atendimento. Friso que não há como precisar a quantidades de atendimento, por conta da rotatividade dos usuários nos serviços de saúde.

3) No questionamento 6, o que nós questionamos é com respeito ao dissídio coletivo da categoria de janeiro/2020, ou seja, o reajuste salarial por força do dissídio coletivo da categoria que é devido a partir de janeiro/2020, e não com respeito a percentual de encargos sociais e trabalhistas?

R: Em relação ao questionamento do dissídio coletivo: A empresa poderá adotar o dissídio ao seu critério, porém deverá compor o preço global ofertado para licitação, não sendo motivo para alterações contratuais. .

4) No item 7.2 do Termo de Referência é citada a quantidade mínima para prestação do serviço. Poderia esclarecer se a quantidade informada nesse item são postos ou pessoas? Visto que alguns locais têm funcionamento 24 horas.

R: Esclareço que trata-se de quantidade mínima de funcionários para prestação do serviço em cada unidade de saúde. O único local que tem funcionamento 24h é o Pronto Atendimento, que trabalha no regime 12x36, portanto a quantidade mínima estipulada para essa unidade é para cada plantão.

5) Qual o horário de funcionamento dos locais em que serão executados os serviços?

R: Com exceção do Pronto Atendimento que é 24h, todas as outras unidades trabalham das 8h às 17h, conforme quadro do item I do Termo de referência.

6) Qual a quantidade média de ambulâncias que esse funcionário irá realizar as limpezas? Será 1 (um) funcionário por local? Ou será 1 (um) em todo quadro previsto no termo de referência?

R: São nove ambulâncias, o funcionário está previsto dentro da quantidade mínima do Pronto Atendimento para cada plantão.



7) A contratação será por posto ou por metro quadrado? Visto que o edital consta apenas valor global por local, não ficando claro o tipo de faturamento.

R: Fica a critério da empresa o modo de elaboração da cobrança, uma vez que o julgamento será por preço global e os pagamentos mensais serão calculados deste valor.

8) Em relação aos serviços de lavanderia, como será o pagamento desse serviço a contratada?

R: O pagamento deste serviço é incluído no valor global.

9) Cada unidade possui local para realizar essas lavagens? Ou a contratada deverá providenciar local para executar esse tipo de serviço? Poderá subcontratar esse serviço?

R: Este serviço só é para o Pronto Atendimento, que já tem uma sala para este tipo de serviço.

10) Poderia disponibilizar maiores informações dos produtos, materiais e equipamentos que a contratada deverá fornecer? Visto que as especificações mínimas alteram o valor da proposta.

R: Todas as especificações necessárias se encontram nos itens 5 e 6 do Termo de Referência.

11) Conforme resposta 03 do pedido de esclarecimento da empresa QUALITECH TERCEIRIZAÇÃO LTDA, o subitem 7.1 será suprimido do edital. Os itens que citam a contratada deverá elaborar manual de procedimentos de limpeza realizado por enfermeiro também será suprimido? Haverá retificação do edital?

R: Não será suprimido, pois o enfermeiro está previsto no subitem 4.2.4 - Especificações gerais, sendo um dos supervisores solicitados para a contratação. Os esclarecimentos prestados e a supressão realizada ficam fazendo parte integrante como anexos ao edital, não sendo necessária sua retificação, uma vez que não alteram a formulação de propostas.

12) Ainda sobre o enfermeiro, deverá a contratada fornecer profissional com essa qualificação? Ou será apenas os supervisores?

R: Sim, pois o enfermeiro será o supervisor responsável pela elaboração de manuais de procedimentos de limpeza, dentre outras atividades também previstas do subitem 4.2.4. O outro supervisor previsto é o encarregado, que é o responsável pela parte operacional, conforme previsto nas alíneas d, e, f e demais itens do subitem 7.3.

13) Em relação ao trabalho em altura, todos os locais irão ser executados esse tipo de limpeza. Em caso negativo, poderia especificar quais os locais serão executados?

R: Sim, todos os lugares. Ex: Limpar ventilador, janelas, etc.

14) Em relação ao trabalho em altura, todos os locais irão ser executados esse tipo de limpeza. Em caso negativo, poderia especificar quais os locais serão executados?

R: Sim, todos os lugares. Ex: Limpar ventilador, janelas, etc.

15) Em relação a insalubridade dos funcionários; O grau a ser pago para cada funcionário depende de laudo técnico, após a assinatura do contrato a empresa terá direito ao reajuste caso seja constatado o direito ao adicional? Deverá a licitante prever adicional de insalubridade em suas planilhas de custo? Em caso positivo, para quais funcionários e qual o grau? O município possui laudo para aferir o grau informado?

R: Informamos que é de competência da licitante a aferição do grau para se calcular a insalubridade, bem como respectivo laudo. A empresa tem que saber dos problemas existentes em uma prestação de serviço em hospital e unidades de saúde. Assim, cabe a empresa a decisão



desta previsão em sua planilha de custo, compondo assim o valor global ofertado na licitação, não sendo motivo para alterações contratuais. O Município tem o SESMT que é o órgão responsável pelo laudo dos nossos funcionários.

16) Nos termos do item 10.2 do instrumento convocatório e diante do Comunicado GP 32/2017 da Corte de Contas do Estado de São Paulo e do julgado 004287.989.17-2. SESSÃO DE 29/03/2017. RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES: “O mesmo se diga sobre a crítica quanto à exiguidade do prazo para assinatura do contrato e para início dos serviços, estabelecidos, respectivamente, em 5 dias corridos e 5 dias úteis. No contexto do Edital em análise, tais prazos revelam-se manifestamente exíguos, considerando o extenso rol de exigências a serem atendidas para fins de assinatura do ajuste”. Diante das decisões proferidas e transitadas em julgado, com determinação de correções, das regras Editalícias reiteradamente impugnadas com julgamento de procedência e determinação de correções, SOLICITO alteração do prazo para 30 dias para apresentação dos documentos previstos no item 14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE, abaixo descrito, tendo em vista que a manutenção desta condição restringe a participação de licitantes. s) Apresentar na assinatura do Contrato os seguintes documentos: - Ficha de Registro de todos os funcionários que trabalharão nos serviços referente ao objeto do Contrato; - PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; - PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; - ASO – Atestado de Saúde Ocupacional; - Guias de FGTS e INSS devidamente liquidadas; - R.E – relação de empregados da GFIP (incluindo resumo fechamento empresa FGTS e resumo das informações à Previdência Social).

R: Poderá ser o prazo para entrega dos documentos solicitados no item 14.2 prorrogado até o máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Contratada começar a providenciar a documentação após a assinatura do contrato.

Salientamos que a data de abertura do procedimento fica inalterada. O presente esclarecimento encontra-se no site da Prefeitura em www.cajati.sp.gov.br.

Cajati, 26 de novembro de 2019.

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito Municipal

